

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1345/80

INTERESSADO: NILSON BRUNO EVANGELISTA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Biometria e Higiene, no Departamento de Matérias Básicas da ESEF de Avaré - Contrário -

RELATOR : Cons. Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1294/80 - CTG - APROVADO EM 27/08/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Escola Superior da Educação Física de Avaré solicita autorização para contratar, como Professor I, o Sr. Nilson Bruno Evangelista para lecionar quatro horas correspondentes às disciplinas Biometria e Higiene.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é médico formado em 1973 na Faculdade de Medicina de Marília. Não possui títulos adicionais exigidos pela Deliberação CEE nº 5/80, necessários para Professor I. Além disso, não tem no currículo as disciplinas que pretende lecionar.

II - CONCLUSÃO

Por não se enquadrar nos termos da Deliberação CEE nº 5/80, não pode ser aceita a indicação de Nilson Bruno Evangelista para lecionar Biometria e Higiene, na Escola Superior de Educação Física de Avaré.

São Paulo, 23 de julho de 1980

a) Cons. Armando Octávio Ramos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer,

Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 6.8.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente